SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº **16/2011** que entre si fazem a ***Universidade Federal Fluminense*** e a empresa **RENATO AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de Terceiro Grau ***ROBERTO DE SOUZA SALLES***, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **RENATO AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.717.222/0001-63, sediada na Rua Alcindo Guanabara, 24, sala 1412 - Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por **REGINALDO ALVES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 04313485-7, expedida pelo IFP, e inscrito no CIC/MF sob o nº 662.142.467-15, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.003.640/2011-43, doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de Tomada de Preços n.º 10/2011/PROAD,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços de engenharia para execução de obra de alteração de uso de edificação existente, para a implantação de vestiário para os funcionários do Restaurante Universitário no Campus do Gragoatá, situado na Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro de São Domingos, Niterói - RJ.

1.1.1 – Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de Tomada de Preços n.º 10/2011/PROAD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R$ 124.458,73 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de Tomada de Preços n.º 10/2011/PROAD.**

2.2 – A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários propostos pela CONTRATADA, constantes da planilha – Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0100, no elemento de despesa 449051, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2011NE801228**, da qual, uma cópia é entregue à *CONTRATADA* neste ato.

2.4 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 – A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco Potencial, CNPJ nº *00.253.448/0001-17* através da carta de fiança n.º 803653, no valor de R$ 6.222,93 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), emitida em 24/08 /2011.

3.2 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

3.3 – Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

3.4 – A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.

3.5 – Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:

4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;

4.1.3 - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.4 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

4.1.5 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4.1.6 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.1.7 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

4.2 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.3 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.

4.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.

4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE,* com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com **a Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

4.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da *CONTRATANTE* qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.

4.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.

4.10 - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 10 deste Contrato.

4.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

4.12 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - *Contratada***.

4.13 - Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular. **As obras somente serão recebidas após sua limpeza geral**.

4.14 - Todo o entulho decorrente da obra deverá ser removido periodicamente pela ***CONTRATADA***, evitando e assim o acúmulo do mesmo.

4.15 - Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 – O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **03 (três) meses,** a contar da data do recebimento da Ordem de Inicio dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da *CONTRATADA*.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

6.4 - A Ordem de Inicio dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia/Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP.

6.5 – A Fiscalização **comunicará formalmente à *CONTRATADA***, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

6.6 A *CONTRATADA* obrigar-se-á a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,

6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos por preços unitários,** dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela **Fiscalização**, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento proposta.

7.2 – A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da **Planilha de Controle Físico e Financeiro,** contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitários e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

7.3 - A *CONTRATADA* deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4 – A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços,** serão encaminhadas para pagamento pela ***Fiscalização***. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5 - O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) à Fiscalização, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.

7.6 – **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.

7.7 - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7.1 – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela CONTRATANTE, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)

7.8 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

7.8.1 $$EM = [(1+(IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

7.9 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

8.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

8.1.2 – paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA.*

8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*.

8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.

8.1.5 – divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.

8.1.6 – a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela *CONTRATANTE,* para execução dos serviços.

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Podendo ser assessorada por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

9.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *CONTRATANTE,* sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da **Fiscalização**.

9.3 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.4 - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos equipamentos e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *CONTRATADA*, deverá ser transmitida por escrito.

9.5 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.6 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.6.1 Indicar à *CONTRATADA* os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.

9.6.2 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.6.3 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

9.6.4 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.6.5 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.

9.6.6 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.

9.6.7 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

9.6.8 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

9.6.9 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios mensais de atividades**.

9.6.10 - Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO

10.1 - Executado o Contrato, será lavrado:

10.1.1 - **Termo de Aceite Provisório**: pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da *CONTRATADA*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela *CONTRATADA*.

10.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo**: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04

11.3.2.1 – A aplicação da multa relativa ao item 09, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;

11.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4 - As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

11.5 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

11.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.7 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

12.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

12.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

12.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

13.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

13.4 – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:

13.4.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

13.4.2 – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

13.5 – execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1 - É vedada à *CONTRATADA*:

14.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.

14.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.

14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14.2 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

15.3 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente de expediente.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.

17.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 13 de setembro de 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ROBERTO DE SOUZA SALLES

RENATO AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
REGINALDO ALVES DE SOUZA

68.717.222/0001-63
RENATO AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Alcindo Guanabara, 24 Sala 1412
Centro - CEP: 20.031-130
RIO DE JANEIRO - RJ

Testemunhas:

Renato Silva de Azevedo
CPF 529.984.797-15

(nome e CPF)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º /2011

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR

RENATO AZEVEDO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2011/PROAD

				RENATO	
				PREÇO PROPOSTO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	**INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**				
1.1	PLACA DE RESPONSABILIDADE TECNICA CHAPA GALVANIZADA - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	2,00	116,59	233,18
1.2	ALUGUEL MENSAL CONTAINER ESCRITORIO DE OBRAS 4,0x2,4m C/WC	MÊS	3,00	272,60	817,80
1.3	ALUGUEL ANDAIME SUSPENSO ELETRICO JAHU PLATF 2 OPERARIOS	M2	3,00	20,68	62,04
1.3	SONDAGEM TERRENO PERCUSSAO ENSAIO STP	M	3,00	406,63	1.219,89
2	**DEMOLICOES E REMOÇÕES**				
2.1	RETIRADA DE ESQUADRIAS	UM	7,14	42,76	305,31
2.2	DEMOLICAO DE PISO CIMENTADO BSE CONCRETO 8CM(SILOS)	M2	18,90	12,06	227,93
2.3	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM COBERTURA EM TELHAS DE AMIANTO	M2	57,00	33,05	1.883,85
2.4	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO PARA INSTALAÇÕES	M	50,00	2,71	135,50
3	**FUNDAÇÕES**				
3.1	BALDRAME CONC.CICLOPICO 30% PEDRA DE MAO PAREDES EXTERNAS 10cm	M3	10,00	41,90	419,00
4	**ESTRUTURA**				
4.1	PILAR CONCRETO 20x20cm PARA ESTRUTURA COM ACO/FORMAS	M	16,50	65,47	1.080,26
4.2	VIGAS DE ESTRUTURA EM CONCRETO USINADO 18MPa COM ACO+FORMAS	M3	4,27	1.724,36	7.363,02
4.3	LAJE PREMOLDADA PARA FORRO SOBRECARGA 100kg/m2 VAO 3,0/3,5m - M2	M3	3,95	58,72	231,94
5	**ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**				
5.1	ALVENARIA BLOCO CONCRETO 19x19x39cm CIMENTO/AREIA 1:3	M2	116,80	26,27	3.068,34
5.2	DIVISORIA GRANITO BRANCO CEARA h=1,80m	M	34,50	304,21	10.495,25
6	**ESQUADRIA**				
6.1	JANELA BASCULANTE EM CHAPA DE ACO	M2	4,50	162,19	729,86
6.2	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA 70X210X3,5CM C/MARCO 1A 7X3,5CM C/DOBR	UM	2,00	365,39	730,78
7	**REVESTIMENTO**				
7.1	AZULEJO 15x15cm BRANCO C/EMBOCO CAL/CIM/AREIA COM ANDAIME	M2	116,87	57,69	6.742,23
7.2	PASTILHA 2,5x2,5cm (1") FOSCA SEM CAM.REGULARIZADORA	M2	77,00	244,75	18.845,75
7.3	CERAMICA 5x 5cm	M2	9,00	78,91	710,19
7.4	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2	M2	27,00	18,69	504,63
7.5	PINTURA ACRILICA SEMI-BRILHO 2 DEMAOS COM 1 DEMAO DE MASSA	M2	96,00	15,70	1.507,20
8	**PAVIMENTAÇÃO**				
8.1	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:0,5:5	M2	95,37	12,70	1.211,20

[68.717.222/0001-63]
RENATO AZEVEDO
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Alcindo Guanabara, 24 Sala 1412
Centro - CEP: 20.031-130
RIO DE JANEIRO - RJ

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2011/PROAD

				RENATO	
				PREÇO PROPOSTO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
8.2	CERAMICA 40x40cm PORTOBELLO TRAVERTINE BONE COLA PISO COPA	M2	95,37	45,03	4.294,51
8.3	SOLEIRA GRANITO PRETO	M	1,60	81,09	129,74
9	**INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA**				
9.1	ESCAVAÇÃO MANUAL MATERIAL 1ª CATEG	M	66,22	11,79	780,73
9.2	REATERRO DE CAVAS COM MATERIAL DA PROPRIA OBRA	M3	16,63	16,32	271,40
9.3	CAIXA DE INSPEÇÃO (CI), 4 ANEIS DE CONCRETO SUPERPOSTOS,ø0,60X0,9 M, EXC. TAMPÃO E ESCAVAÇÃO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	3,00	234,27	702,81
9.4	COLUNA E REDE AGUA FRIA PVC C/CONEX.GALV.	UN	1,00	7.738,53	7.738,53
9.5	APARELHOS-REVISAO/INSTALACAO DE VASOS SANITARIOS	UN	6,00	93,25	559,50
9.6	DUCHA HIGIENICA MANUAL CROMADA C/REGISTRO	UN	3,00	93,95	281,85
9.7	VASO SANITARIO (BACIA) BRANCO C-182 DECA MONTE CARLO CX.ACOPL.	UN	6,00	283,68	1.702,08
9.8	LAVATORIO CALHA ACO INOXIDAVEL 0,30m COM METAIS	M	2,00	728,84	1.457,68
9.9	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA LORENZETTI	UN	2,00	130,40	260,80
9.10	PONTO RALO SECO PVC-INC.MATERIAIS ESGOTAMENTO	UN	12,00	44,25	531,00
9.11	RALO SIFONADO PVC, TÉRREO, SAIDA 70, GRELHA E PORTA-GRELHA INCLUÍDOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	18,74	131,18
9.12	TUBO DE VENTILACAO PVC 50mm	M	2,00	15,74	31,48
9.13	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO CROMADO 1"	UN	9,00	142,25	1.280,25
9.14	BANCA/TAMPO GRANITO CUBA DUPLA ACO INOXIDAVEL COM METAIS	M2	3,00	1.945,68	5.837,04
9.15	MICTORIO DE LOUCA VITRIFICADA BRANCA COM METAIS	UN	2,00	383,24	766,48
9.16	VASO SANITARIO (BACIA) BELLE EPOQUE	UN	6,00	305,87	1.835,22
9.17	SABONETEIRA LOUCA 006-391 BRANCO	UN	2,00	18,88	37,76
9.18	TOALHEIRO PAPEL ACO INOX.FOSCO SOBREPOR 0,275x0,335x0,10 BOBRICK	UN	6,00	151,75	910,50
9.19	DUCHA HIGIENICA DE LAVAGEM MANUAL MODERNA DECCA 1981-D	UN	3,00	137,85	413,55
9.20	REDE DE AGUA FRIA PARA TORNEIRA DE LAVAGEM	M	10,00	58,85	588,50
9.21	ESPELHO CRISTAL 4mm COM MOLDURA DE ALUMINIO	M2	4,30	313,22	1.346,85
9.22	ANTEPARO E SUPORTE METALICO PARA APOIO DEFICIENTE FISICO	UN	4,00	601,98	2.407,92
9.23	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE FISICO ACO INOXIDAVEL BOBRICK	UN	2,00	556,24	1.112,48
10	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**				
10.1	ALIMENTAÇÃO GERAL				
10.1.1	Fornecimento, instalação e interligação de disjuntor tripolar caixa moldada 250A, 35kA	UNID	1,00	68,03	68,03
10.1.2	Eletrocalha perfurada em chapa de aço 300m x 100mm, montada e instalada com acessórios adequados e tampa de pressão	M	39,00	32,90	1.283,10
10.1.3	Quadro elétrico com espaço para 60 módulos de sobrepor, linha branca, montado e instalado	UNID	1,00	564,00	564,00
10.1.4	Disjuntor monopolar 10A, norma DIN	UNID	2,00	6,01	12,02
10.1.5	Disjuntor monopolar 16A, norma DIN	UNID	2,00	12,15	24,30
10.1.6	Disjuntor bipolar 16A, norma DIN	UNID	20,00	32,85	657,00
10.1.7	Dispositivo DR bipolar 16A, 30mA	UNID	1,00	32,00	32,00
10.1.8	Fornecimento e instalação de cabo elétrico flexível 120mm2, isol 0,6/1kV, EPR	M	150,00	51,65	7.747,50
10.1.9	Fornecimento e instalação de cabo elétrico flexível 70mm2, isol 0,6/1kV, EPR	M	70,00	39,95	2.796,50

RENATO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Alcindo Guanabara, 24 Sala 1412
Centro - CEP: 20.031-130
RIO DE JANEIRO - RJ

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2011/PROAD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	RENATO PREÇO PROPOSTO UNIT.	RENATO PREÇO PROPOSTO TOTAL
10.2	RETIRADAS				
10.2.1	Retirada de luminárias	UNID	6,00	9,35	56,10
10.2.2	Retirada de eletrodutos/canaletas	M	30,00	4,49	134,70
10.2.3	Retirada de interruptores e tomadas	UNID	5,00	3,00	15,00
10.2.4	Retirada da fiação existente	M	100,00	1,00	100,00
10.2.5	VESTIÁRIOS				
10.2.6	Luminaria fluorescente 2x32W sobrepor, montada e instalada, com lâmpadas e reator	UNID	10,00	202,09	2.020,90
10.2.7	Eletrocalha perfurada em chapa de aço 300m x 100mm, montada e instalada com acessórios adequados e tampa de pressão	M	12,00	32,90	394,80
10.2.8	Perfil 38x38mm perfurado em chapa de aço galvanizado, montado com acessórios adequados (Fornecimento e instalação)	M	33,00	18,80	620,40
10.2.9	Luminaria incandescente 1x60W sobrepor, montada e instalada, com lâmpada	UNID	2,00	32,90	65,80
10.2.10	Interruptor 1 seção, montado em caixa 4"x2" fixada em eletroduto	UNID	4,00	22,56	90,24
10.2.11	Tomada 2P+T 15A, simples, montada em caixa 4"x2" fixada em eletroduto	UNID	5,00	21,62	108,10
10.2.12	Tomada 2P+T 25A, simples, montada em caixa 4"x2" fixada em eletroduto	UNID	16,00	30,08	481,28
10.2.13	Fornecimento e instalação de eletroduto PVC rígido 1.1/2", rosca BSP, preto, e suas conexões	M	45,00	15,98	719,10
10.2.14	Fornecimento e instalação de eletroduto PVC rígido 3/4", rosca BSP, preto, e suas conexões	M	18,00	8,46	152,28
10.2.15	Fornecimento e instalação de cabo elétrico flexível 2,5mm2, isol 0,6/1kV, EPR	M	500,00	5,64	2.820,00
10.2.16	Fornecimento e instalação de cabo elétrico flexível 4,0mm2, isol 0,6/1kV, EPR	M	900,00	7,52	6.768,00
10.3	ATERRAMENTO				
10.3.1	Fornecimento e Instalação de Haste de Aterramento dupla camada 5/8" x 2400mm incluídos terminais de compressão e demais acessórios	UNID	3,00	24,44	73,32
10.3.2	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu 16mm², têmpera mole	M	20,00	6,58	131,60
11	LIMPEZA				
11.1	LIMPEZA REVESTIMENTO PASTILHAS	M2	27,00	18,95	511,65
11.2	LIMPEZA REVESTIMENTOS EM GERAL(COBOGÓ)	M2	31,40	18,95	595,03
11.3	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	M2	100,00	14,81	1.481,00
	TOTAL GERAL				**124.458,73**

68.717.222/0001-63
RENATO AZEVEDO
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Alcindo Guanabara, 24 Sala 1412
Centro- CEP: 20.031-130
RIO DE JANEIRO - RJ

Emitido em :2/9/2011
Anexo A TC TP 10-2011[1]